

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

# CONTRATO 196/2022 COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS PARA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GILMAR JOÃO ALBA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente "CONTRATANTE", e de outra parte, a empresa JULIO RAFAEL BUDELON DUARTE, estabelecida na Rua Av. Theodoro Zenker, nº 175, Centro, Cerro Grande do Sul/RS CEP: 96.770-000 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.685.919/0001-30, neste ato representado por Julio Rafael Budelon Duarte, CPF:012.018.350-11, residente e domiciliado Av. Theodoro Zenker, n º 175, Bairro: Interior, Cerro Grande do Sul/RS doravante denominado simplesmente como "CONTRATADA", celebram o presente "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICAS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO", através da Setor de TI, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 106/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fornecimentos	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Cabo VGA Blindado e com Filtro, com 3M de	08	R\$29,00	R\$232,00
comprimentos.			
Desktop completo com as seguintes	05	R\$3.199,00	R\$15.995,00
especificações, processador: Mínimo 6/12 (seis			
núcleos físicos e doze lógicos), frequência base em			
2.9 GHz, litografia em 14 nm, cache de 12 Mb,			
barramento em 8 GT/s, TDP de 65 W, com vídeo			
integrado ao processador.			
Placa Mãe e CPU Cooler:			
Placa Mãe compatível com processador escolhido,			
tendo no mínimo 2 slots para acoplamento de			
memória Ram e no mínimo duas entradas satã.			
(Cooler compatível com a placa mãe e processador			
escolhido).			
Memória Ram: Memória compatível com placa e			
processador escolhidos, de no mínimo 2666 MHz			
com mínimo 8 GB em um único pente.			
<b>Armazenamento</b> : SSD de mínimo 480 GB com no			
mínimo 500 Mb/s de leitura e 480 Mb/s de			
gravação, conexão satã.			
Fonte: 300 w, Bivolt sem chave seletora de			
voltagem, ATX.			
<b>Monitor:</b> Tamanho mínimo de 21.5c polegadas,			
com resolução de no mínimo de Full hd			



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

(1920x1080), fonte de 100~240V-50/60 Hz, conectores 1x VGA, 1X HDMI, frequência nativa de 75 HZ.					
<b>Sistema Operacional:</b> Windows 10 licença vitalícia original, acompanhando chave de ativação					
física.					
Gabinete: Cor predominante preto sendo admitidos					
detalhes em grafite ou semelhantes, botão					
liga/desliga botão reset, acabamento interno com					
superfícies não cortantes, não deve requer uso de					
ferramentas para manutenção eventualmente					
necessária, como a abertura do gabinete.					
Impressora Multifuncional tipo laser, com	01	R\$4.449,00	R\$4.449,00		
velocidade mínima de 28 PPM, memoria standart					
de no mínimo 128 MB, ciclo mensal de copias de					
35 mil copias, com no mínimo de 99 copias					
múltiplas, resolução de impressão 1200x1200 DPI,					
ZOOM de 25% A 400%, capacidade mínima de					
250 folhas A4 75GR na gaveta, com alimentador					
automático para scaner e copias, ambas para scaner					
e copias de frente e verso automático, equipada com					
toner original com rendimento mínimo de 6.400					
paginas em cobertura de 5%.					
E 05 toners preto original, com rendimento mínimo					
de 6.400 copias em cobertura de 5%. Em folha					
A4(deve conter descrito na embalagem ou ficha					
técnica do produto) com garantia mínima de 12					
meses após a entrega, o mesmo deve estar					
embalado individual e lacrado, para equipamento					
descrito acima.					
Placa de rede PCI 10/100.	08	R\$59,00	R\$472,00		
Placa de rede PCI Mini, 100/1000	08	R\$79,00	R\$632,00		
Total: R\$ 21.780,00					

# CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A entrega do produto deve ser realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de acordo com o pedido do Setor de TI.

Caso verifique-se que o produto mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 05 (cinco) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$21.780,00 (vinte um mil setecentos e oitenta reais).



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

O prazo para conclusão dos serviços é de 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo Setor de TI.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal n°32/2022.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Proj./Ativ. 2.004 MANUNTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINITRAÇÃO 32 3.3.70.41.00.00.00.00 0001 CONTRIBUIÇÕES 33 3.3.90.14.00.00.00.00 0001 DIÁRIAS CIVIL 34 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 MATERIAL DE CONSUMO 35 3.3.90.33.00.00.00.00 0001 PASSAGES E DESPENSAS COM LOCOMOÇÃO 36 3.3.90.35.00.00.00.00 0001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 37 3.3.90.36.00.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS 38 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS 3.3.90.46.00.00.00.00 0001 AUXILIO-ALIMENTAÇÃO 40 3.3.90.47.00.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVO. ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DA FAZENDA Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA Proj./Ativ. 2.005 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA 62 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

# CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

- I A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.
- II A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.
- III Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.
- IV O **CONTRATANTE** designa a servidora Weslley da Silva Pacheco, CPF: 044.024.760-89, matrícula: 2325 para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
- I Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, no início da execução do serviço limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.
- II Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- III Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
  - IV Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.
    Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.
- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
  - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
  - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - e) mais de 2 (duas) advertências.
  - f) não entrega do serviço nos termos do contrato.
- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.** 

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 - CEP 96770-000 - Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 04 de Outubro de 2022.

JULIO RAFAEL
<b>BUDELON DUARTE</b>
CONTRATADA

Gilmar João Alba Prefeito Municipal CONTRATANTE

TESTEMUNHAS	 
FISCAL DO CONTRATO:	